

## M2DL Holding de Guarda Patrimonial Ltda.

CNPJ nº 55.670.600/0001-59 - NIRE nº 35264245805

### 2ª. Alteração de contrato social de Sociedade Empresária Limitada

Os abaixo assinados Marcos Vinicius Cavanna Calcic, brasileiro, casado no regime parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade com RG nº 34.395.924-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.174.688-66, residente e domiciliado na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720; Milena Luluski Vieira, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade com RG nº 32.882.532-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.431.718-37, residente e domiciliada na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720; Sandra Aparecida Luluski, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade com RG nº 5.136.984-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.717.368-49, residente e domiciliada na Rua Alegre, nº 156, Apartamento 152 BL, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09550-250; Davi Vieira Calcic, brasileiro, menor incapaz, nascido em 03/07/2019, representado por seus pais e sócios qualificados acima, portador da cédula de identidade com RG nº 67.923.022-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.085.788-03, residente e domiciliado na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720. Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada "M2DL Holding de Guarda Patrimonial Ltda.", com sede atual na Avenida Jamaris, nº 100, Conjunto 409, bairro Moema, São Paulo-SP, CEP 04078-000, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35264245805 em 25/06/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 55.670.600/0001-59, resolvem de comum acordo e por esta forma de direito, alterar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo enunciadas: **I - Alteração da Natureza Jurídica da Empresa: Cláusula primeira** - Altera-se neste ato a natureza jurídica da empresa, transformando-a do tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima por Ações, com alteração da razão e denominação social, sem designação de nome fantasia. **Cláusula segunda** - Em decorrência da deliberação acima, a sociedade passará a revestir-se na forma de Sociedade Anônima de capital fechado, na forma da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem solução de continuidade, adotando a nova razão social e denominação de M2DL Holding de Guarda Patrimonial S.A., sendo a referida sociedade denominada Companhia, aprovamos os termos do seu Estatuto Social (Anexo I). **II - Alteração do Endereço da Sede da Empresa: Cláusula terceira** - Altera-se neste ato, também, o endereço da sede da empresa do antigo localizado na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720, para o ATUAL na Avenida Jamaris, nº 100, Conj. 409, bairro Moema, São Paulo-SP, CEP 04078-000. **III - Alteração do Objeto Social: Cláusula quarta** - Por fim, altera-se o objeto social da empresa para que passe a ser: • Holding de guarda de patrimônio; • Compra, venda e locação de imóveis próprios. **IV - Conversão da Quotas de Capital Social em Ações: Cláusula quinta** - Ainda em decorrência da deliberação tomada no item I acima, converte-se 2.157.360 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentas e sessenta) quotas sociais quotas representativas do capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente do país, em 2.157.360 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentas e sessenta) ações, sendo 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal; da seguinte forma: As 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) quotas subscritas e integralizadas, detidas pelo sócio Marcos Vinicius Cavanna Calcic, ficam convertidas em 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal; As 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) quotas subscritas e integralizadas, detidas pela sócia Milena Luluski Vieira, ficam convertidas em 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal; As 386.000 (trezentas e oitenta e seis mil) quotas subscritas e integralizadas, detidas pela sócia Sandra Aparecida Luluski, ficam convertidas em 193.000 (cento e noventa e três mil) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 193.000 (cento e noventa e três mil) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal; As 21.360 (vinte e uma mil, trezentas e setenta) quotas subscritas e integralizadas, detidas pelo sócio Davi Vieira Calcic, ficam convertidas em 10.680 (dez mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 10.680 (dez mil, seiscentas e oitenta) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal. Considerando os termos acima, fica assim distribuído o capital social da Companhia:

Acionistas	Ações Ordinárias Subscritas	Ações Preferenciais Subscritas	Total Subscrito
Marcos Vinicius Cavanna Calcic	437.500	437.500	875.000
Milena Luluski Vieira	437.500	437.500	875.000
Sandra Aparecida Luluski	193.000	193.000	386.000
Davi Vieira Calcic	10.680	10.680	21.360
<b>Total</b>	<b>1.078.680</b>	<b>1.078.680</b>	<b>2.157.360</b>

**V - Aprovação do Boletim de Subscrição das Ações: Cláusula sexta** - Aprovamos o boletim de subscrição de todas as ações, na forma do Anexo II. **VI - Alteração da Forma de Administração com Eleição de Membros da Diretoria: Cláusula sétima** - Altera-se a forma de administração para que esteja de acordo com a legislação vigente, para tanto elegem e nomeiam, nos termos do Estatuto Social ora aprovado, para o cargo de Diretora Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a investidura do seu substituto eleito em Assembleia Geral, ficando desde já investido dos poderes nos termos da Lei e do Estatuto Social, a Sra. Milena Luluski Vieira, qualificada acima. **Cláusula oitava** - Declara a Diretora Presidente, ora nomeada e sob as penas da Lei, não estar impedida por lei Especial de exercer cargos de conselheira de administração, bem como não está sujeita à pena que vede, ainda que temporariamente, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa. **Cláusula nona** - Toma a Diretora Presidente eleita, posse de seu cargo nesta data, mediante a assinatura do seu Termo de Posse, na forma do Anexo III, que será oportunamente transcrito no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Cláusula décima** - Fixam a remuneração anual da Diretora Presidente no montante equivalente a 12 (doze) salários-mínimos. Cláusula décima-primeira - Não instalamos Conselho Fiscal. **VII - QUITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR: Cláusula décima-segunda** - A Sociedade e seu administrador, o Sr. MARCOS VINICIUS CAVANNA CALCIC, dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação com relação aos direitos e obrigações decorrentes da relação havida na administração anterior, declarando nada terem a reclamar um do outros a qualquer título ou pretexto, que fica assim excluído da administração por este ato. **VIII - Deliberações Finais: Cláusula décima-terceira** - A presente Assembleia de Transformação de Natureza Jurídica da empresa foi presidida pelo Sr. Amílcar Ferraz Altemani, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade com RG nº 8.468.201-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.010.768-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, ap. 34, Bloco Figueira, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP: 04608-010; e secretariado pelo Sr. Marcelo De Sottomaior Santini, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CRA/RIS nº 24990, portador da Cédula de Identidade com RG no 8010386798 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.000.200-97, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, nº 100, 8º andar, Sala 801, Moema, São Paulo - SP, CEP: 04078-000. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente solicitou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida foi aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2025. **Mes: Amílcar F. Altemani** - Presidente da Mesa; **Marcelo de Sottomaior Santini** - Secretário da Mesa. **Acionistas: Marcos V. C. Calcic; Milena Luluski Vieira; Sandra A. Luluski Davi Vieira Calcic** - Representado por seus pais: Marcos V. C. Calcic; Milena L. Vieira. **Advogado responsável: Amílcar Ferraz Altemani** - OAB-SP sob nº 97.669. Jucesp. Certificado de registro de constituição sob o NIRE nº 35300679776 em 05/11/2025, protocolado sob o nº 3170801259, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Do Nome, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º.** M2DL Holding de Guarda Patrimonial S.A., doravante denominada Companhia, é uma Sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto: • Holding de guarda de patrimônio; • Compra, venda e locação de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia terá sua sede na Avenida Jamaris, nº 100, Conjunto 409, bairro Moema, São Paulo-SP, CEP 04078-000, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências, onde lhe convier, dentro ou fora do Território Nacional, fazendo inclusive os respectivos destaques da parte do capital social que se fizerem necessários. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.157.360,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), dividido em: **a)** 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e **b)** 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação: **(i)** das ações representativas do capital social; **(ii)** do direito de preferência para a subscrição de novas ações; **(iii)** de qualquer valor mobiliário conversível em ações; ou **(iv)** do direito de preferência para a subscrição de qualquer valor mobiliário conversível em ações poderá ser realizado desde que o acionista cedente observe as seguintes condições: **a)** a oferta respeite a possibilidade de manutenção proporcional da participação de cada acionista no capital social; **b)** a oferta seja realizada mediante o envio de notificação aos demais acionistas, conforme aplicável, com aviso de recebimento, sobre a sua intenção de ceder, total ou parcialmente suas ações, com todos os termos e condições da referida cessão, transferência ou alienação, e conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas participações no capital social, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e **c)** seja o valor global assim apurado pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Médio - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do parecer da empresa de auditoria independente. **Parágrafo Primeiro.** Cumpridas as formalidades descritas neste Artigo e não havendo a aquisição, total e/ou parcial, das ações ofertadas pelos acionistas, deverá ainda o acionista cedente oferecê-las à sociedade como um todo, respeitados os prazos mencionados no Artigo 6º e, não sendo adquiridas pela sociedade, o acionista cedente poderá aliená-las livremente para terceiros, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 6º. **Parágrafo Segundo.** Não obstante o acima exposto, fica reservado a todos os acionistas o direito de cessão, transferência e/ou alienação de até 30% (trinta) das suas ações a terceiros sem o direito de preferência aos demais acionistas e à sociedade, de que trata este Artigo, desde que os prospectivos adquirentes sejam investidores. Para fins de exercício do disposto neste Parágrafo Segundo, todos os acionistas deverão ser previamente comunicados sobre a transferência. **Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de cessão, transferência e/ou alienação das ações a terceiro, não considerado terceiro para este fim o adquirente investidor de até 30% (trinta por cento) da participação acionária de cada acionista, o referido terceiro que pretender adquirir ações do acionista cedente ficará obrigado a adquirir também as eventuais demais ações de acionistas interessados em aliená-las pelo mesmo preço e condições do negócio ofertado pelo acio-

nista cedente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da referida oferta, em benefício do acionista cedente. **Parágrafo Quarto.** Em caso de morte, incapacidade, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos acionistas, a sociedade não será dissolvida. As ações pertencentes ao referido acionista falecido, incapacitado, falido, insolvente ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, pelos acionistas remanescentes, na proporção de suas participações no capital social ou por terceiro, nesta ordem. Os valores das ações, a sua forma de apuração, bem como as condições de pagamento seguirão o disposto no caput do Artigo 6º acima. **Parágrafo Quinto.** A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de ações se efetuará mediante termo lavrado no livro de transferência de ações, assinado pelo cedente e cessionário. **Parágrafo Sexto.** Os acionistas que permanecerem na sociedade preservarão todos os direitos e obrigações, na forma deste Estatuto Social. **Artigo 7º.** Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores destinados pela Assembleia Geral. **Artigo 8º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá fração das mesmas. **Parágrafo Único.** As ações ordinárias participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos na forma do Artigo 31 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social. **Artigo 9º.** A sociedade é facultado criar ações preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações ordinárias já existentes, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total das ações da sociedade. **Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais da Companhia não serão conferido direito de voto, exceto na ocorrência de hipótese descrita pelo artigo 111, §1º e 2º da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, restando desde já estipulado que tal exceção poderá vigorar a pedido dos acionistas preferencialistas, devidamente formalizado perante a Diretoria, tão somente a partir do término da implantação do preferencialismo inicial da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital social, limitado ao valor integralizado e atualizado pelo mesmo índice aplicado às demonstrações financeiras da sociedade, sem prêmio e assim como as ações ordinárias, também participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, nos termos do Artigo 31 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social. **Parágrafo Terceiro.** As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação, serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas. **Parágrafo Quarto.** A sociedade observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, que incorporará obrigatoriamente todos os termos e condições de quaisquer memorandos de entendimento celebrados entre os acionistas previamente à data deste Estatuto Social. Na hipótese de conflito entre os termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo III Das Assembleias Gerais de Acionistas - Artigo 10º.** A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e; II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 12º.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto. **Artigo 13º.** Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar prova de identidade e representação. **Parágrafo Primeiro.** As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser submetidos à Companhia, em sua sede, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretários, que poderá ser acionista ou não. **Artigo 15º.** As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias do capital social: I. Mudança do objeto social da Companhia e reforma de seu Estatuto Social; II. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais; III. Autorização a alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais, emissão de debêntures e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IV. Fusão, incorporação, cisão, liquidação ou qualquer outra transformação societária da Companhia, bem como seu regime fiscal; V. Suspensão do exercício de direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por força de lei ou do presente Estatuto. **VI.** Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, que poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo, então, à Diretoria, deliberar sobre a sua distribuição; **VII.** Fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros da Diretoria; **VIII.** Aprovar o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **IX.** Alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social, salvo para a incorporação de lucros ou reservas ao capital social; **X.** Destituição de membro da Diretoria; **XI.** Aprovação de relatórios da Administração e as contas da Diretoria; **XII.** Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, de forma individualizada; **XIII.** E demais competências dispostas por lei. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 16º.** A Companhia será administrada por um mínimo de 1 (um) e até 3 (três) Diretores, acionistas ou não da Companhia, que serão nomeados e investidos dos poderes necessários para o funcionamento da Companhia. **Artigo 17º.** Os Diretores serão eleitos, reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral com prazo de mandato determinado por um período de, no máximo, 03 (três) anos por mandato, exceto em casos de reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas da Companhia, em até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua nomeação. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria, quando eleitos, observarão as disposições legais inerentes, comprometendo-se a cumprir com seus deveres legais de diligência, lealdade e informação, estando dispensados de caução. **Artigo 18º.** A Diretoria será escolhida pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião de Diretoria eleita pela Assembleia. **Artigo 19º.** No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral será convocada para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais Diretores. **Artigo 20º.** Compete a Diretoria: **I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II.** Propor a realização de Assembleias para eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições; **III.** Convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente; **IV.** Escolher e destituir os auditores independentes; **V.** Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; **VI.** Exercer outras atribuições legais ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral. **VII.** Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; **VIII.** Constituir mandatários ad negotia e ad iudicia, nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei n.º 6.404/76; **IX.** Zelar pela observância da lei e pelo cumprimento e execução de normas estatutárias; e **X.** Executar as deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Os mandatários "ad iudicia" serão nomeados da mesma forma que os "ad negotia", porém com prazo de validade indeterminado. **Artigo 21º.** Os Diretores são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a ser convocada pelos acionistas ou pela própria Diretoria. **Artigo 22º.** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 23º.** As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores. **Artigo 24º.** Para a prática de quaisquer atos de gestão, em especial aqueles que importem responsabilidade patrimonial e contratação de obrigações, a Companhia será representada isoladamente por seu(s) Diretor(es), sem limite de alçada, inclusive perante instituições financeiras. **Parágrafo Primeiro.** A compra e venda de imóveis próprios deverá ser aprovada em assembleia, oportunidade em que deverão ser outorgados poderes específicos para assinatura de instrumentos particulares e escrituras. **Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou Funcionários em negócios estranhos ao objeto social, nem incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social. **Artigo 25º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores, ainda que eventualmente por prazo superior ao limite de seu mandato. **Capítulo V - Do Exercício Social, Do Balanço e da Destinação de Lucros - Artigo 26º.** O Exercício Social da Companhia começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia. Não obstante, por determinação da Diretoria ou de Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, em prazos menores do que 1 (um) ano, para com base nestes distribuir lucros. **Artigo 27º.** Dos lucros líquidos apurados no balanço anual serão deduzidos: I. 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para constituição de fundo de reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; **II.** A importância necessária ao pagamento dos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Sendo certo que os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada e devidamente aprovada pela própria Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia declarará o dividendo mínimo obrigatório anual na data de sua Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 28º.** O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecendo sempre às disposições previstas em lei e no Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no país, desde que preencham os requisitos legais para o cargo. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria simples e suas deliberações, em forma de ata, serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre às disposições previstas em lei. **Parágrafo Quarto.** A função de membro do Conselho Fiscal será indelegável. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação - Artigo 29º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, nos termos do Artigo 28º do presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios ou acionistas. **Parágrafo Segundo.** Falecendo o sócio ou acionista, fica assegurado à viúva e aos herdeiros, os mesmos direitos e prerrogativas a que fazia jus o "de cujus", no limite dos valores e classes de suas ações. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 30º.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias inerentes à interpretação deste Estatuto Social. **Artigo 31º.** A responsabilidade dos sócios ou acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Artigo 32º.** O presente Estatuto obriga não só os contratantes, mas também, seus herdeiros e/ou sucessores. **Artigo 33º.** Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais cabíveis. São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2025. **Acionistas: Marcos V. C. Calcic; Milena Luluski Vieira.** Sandra A. Luluski; Davi Vieira Calcic; **Representado por seus pais: Marcos V. C. Calcic; Milena L. Vieira.** **Advogado responsável: Amílcar Ferraz Altemani** - OAB-SP sob nº 97.669. **Testemunhas: Monalisa Gaspar de Farias** - RG 55.150.695-7 SSP/SP; Rossana Freitas de Mello - RG 9016716582 SSP/RS.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

